

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 9710/2024 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **RAVI E-COMMERCE LTDA**, situada na Loteamento Costa Esmeralda nº 466, Bairro Santa Luzia, Cidade Tijucas/SC CEP: 88.200-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.954.144/0001-80, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pela Sr.ª **NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, cédula de identidade nº 17.233.160-2 SSP-SP, CPF: 058.405.838-12, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E AFINS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS**, para atender as **necessidades das Secretarias participantes do Município de Paty do Alferes**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo IX do edital).

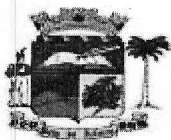
CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo IX do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria de Educação do Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo IX do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO REMANEJAMENTO INTERNO

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

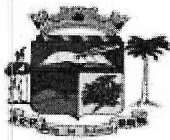
Parágrafo primeiro: O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I - entre os órgãos participantes; ou
- II - de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo: O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos na cláusula quarta.

Parágrafo quarto: Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.



Parágrafo quinto: Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO RESERVA

Definido o vencedor da licitação, a Secretaria Requisitante negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

Parágrafo segundo: O cadastro reserva de que trata o parágrafo primeiro será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

Parágrafo terceiro: Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para entrega do objeto será de no máximo 20 (vinte) dias, mediante nota de empenho, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo IX).

Parágrafo primeiro: Os objetos devem ser entregues de acordo com a necessidade do Município, conforme locais constantes no Termo Referência.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência do contrato será informado em momento oportuno e contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

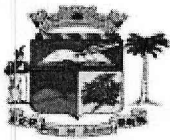
Parágrafo terceiro: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

Todos os pneus e câmaras deverão ter garantia e certificação do INMETRO.

Parágrafo único: O prazo de garantia do objeto contra defeitos de fabricação, não poderá ser

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



inferior a 01 (um) ano, contados da data da entrega do objeto (aceite). A empresa licitante deverá informar se a assistência técnica será prestada nos endereços especificados no Termo de Referência ou se deverão ser enviados para um centro de serviços a ser indicado.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

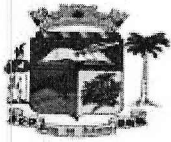
Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

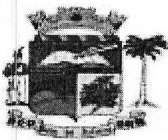
- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- c) Somente serão aceitos os pneus de carro leves que apresentarem o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), Resistência ao rolamento (A, B e C) e Aderência em piso molhado (A, B e C).**

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.



Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

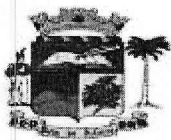
Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES



Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo IX do Edital), Proposta de Preços (anexo XI do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VII do edital).
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

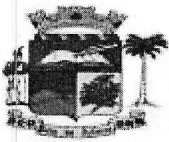
Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

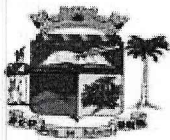
- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o



fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(S) ADERENTE(S)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

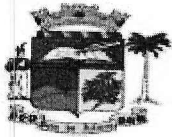
A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública**.



Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito.**

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula vigésima:**

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

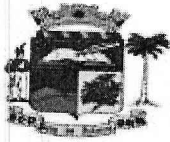
Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona:**

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

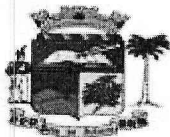
Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, 12 de AGOSTO de 2025.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes



Prefeito Municipal

Empresa: **RAVI E-COMMERCE LTDA**

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
EM: 12/08/25 Paty do Alferes, 2281/01

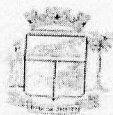
Assinado digitalmente por NEIDE
APARECIDA DE OLIVEIRA
RODRIGUES.05840583812
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
12073743000170, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=NEIDE
APARECIDA DE OLIVEIRA
RODRIGUES.05840583812
• Razão: Eu estou aprovando este
• documento com minha assinatura de
vinculação legal
Localização:
Data: 2025.08.07 13:43:53-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

05840583812

Nome do Representante legal

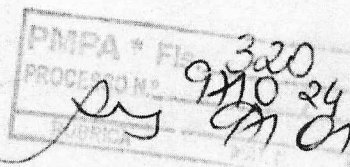
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4556 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 12/08/25
Paty do Alferes, 2281/01
RÚBRICA E MATRÍCULA

*Publicado
no
ANEP
em
12/08/25*
Juliana Barbosa Teixeira Dias
Agente Administrativo
Mat. 2281/01



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

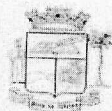
1.1. Descrição do objeto

AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E OUTROS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS pertencentes à frota de veículos oficiais desta administração, visando suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação e do Transporte Escolar, bem como das demais Secretarias e Fundos participantes.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

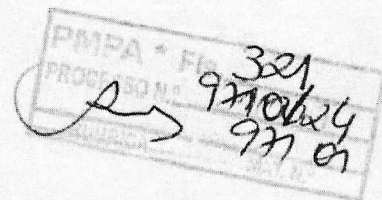
Item	Código	Material	Resumo	Unidade	Qtd.
1	18283	PNEU SEM CÂMARA 185/60 R.15		UNIDADE	144
2	18284	PNEU SEM CÂMARA 185 R.14C		UNIDADE	70
3	18285	PNEU SEM CÂMARA 195/60 R.15.		UNIDADE	124
4	18286	PNEU SEM CÂMARA 205/60 R.15.		UNIDADE	104
5	18287	PNEU SEM CÂMARA 195/70 R.15 C		UNIDADE	8
6	18288	PNEU RADIAL SEM CÂMARA BORRACHUDO 215/75 R.17,5.		UNIDADE	142
7	18290	PNEU DIRECIONAL SEM CÂMARA 215/75, R.17,5.		UNIDADE	62
8	18292	PNEU MISTO SEM CÂMARA 235/75, R17,5		UNIDADE	40

Rua Cel. Manoel Bernardes, n.º 157, Centro - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 - Telefone: (24) 2485.1234

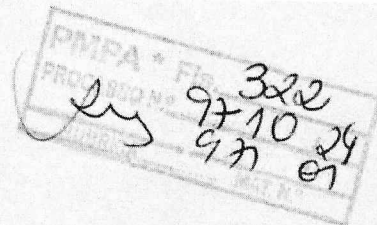
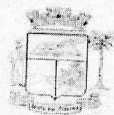


Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Administração



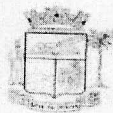
9	18293	PNEU MISTO SEM CÂMARA 275/80 R.22,5.		UNIDADE	120
10	18294	PNEU DIAGONAL DIRECIONAL SEM CÂMARA 275/80 R.22,5		UNIDADE	110
11	18296	PNEU BORRACHUDO SEM CÂMARA 275/80 R.22,5		UNIDADE	260
12	19351	PNEU BORRACHUDO COM CÂMARA 1000/20		UNIDADE	48
13	10099	PNEU SEM CÂMARA 225 / 75 R16		UNIDADE	64
14	22058	PNEU SEM CÂMARA 225 X 75 X 16 LAMEIRO		UNIDADE	33
15	18298	PNEU RADIAL SEM CÂMARA 195/75R 16C		UNIDADE	18
16	19380	CÂMARA DE AR MEDIDA 1000X20		UNIDADE	36
17	18301	MANCHÃO N°05 PARA REPARO DE PNEU		UNIDADE	7
18	19391	PROTETOR DE CÂMARA 1000X20		UNIDADE	24
19	18308	COLA P/ VULCANIZAÇÃO A QUENTE EMBALAGEM DE 01 LITRO		UNIDADE	12
20	18305	REPARO P/ PNEUS SEM CÂMARA, GRANDE 20 CM (MACARRÃO)	CAIXA COM 30 UNIDADES.	CAIXA	14
21	18306	REPARO P/ PNEUS SEM CÂMARA, PEQUENO 10 CM (MACARRÃO)	CAIXA COM 30 UNIDADES.	CAIXA	14
22	24002	EMBORRACHADO CORDONEL PARA VULCANIZAR PNEU	KILO	KILO	7
23	9975	PNEU PARA AUTOMÓVEL RADIAL, AÇO USO SEM CÂMARA SÉRIE 70 175 X 70 X R14		UNIDADE	16
24	10097	PNEU SEM CÂMARA 185/65 R14 86T		UNIDADE	20



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

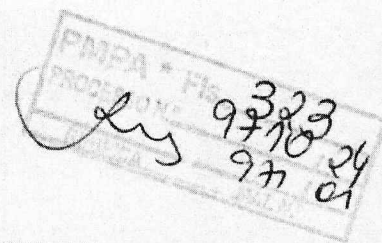
Secretaria Municipal de Administração

25	18427	PNEU	PNEU SEM CÂMARA PARA AUTOMÓVEL 225/65R16C	UNIDADE	20
26	10100	PNEU SEM CÂMARA 245/70 R16		UNIDADE	70
27	18426	PNEU	PNEU SEM CÂMARA PARA AUTOMÓVEL 195/55R15.	UNIDADE	24
28	19382	CAMARA 110X90X17		UNIDADE	10
29	19381	CAMARA 1400X 24		UNIDADE	10
30	19386	CAMARA 17.5X25		UNIDADE	30
31	19385	CAMARA 175X70X13		UNIDADE	10
32	19387	CAMARA 195X24		UNIDADE	10
33	19383	CÂMARA DE AR 410X18 PARA MOTOCICLETAS		UNIDADE	10
34	19388	CAMARA 900X16 (BICO RETO)		UNIDADE	6
35	19389	CAMARA 900X20		UNIDADE	8
36	22062	PNEU 12.4 X 24 DIRECIONAL		UNIDADE	20
37	19365	PNEU 1400 X 24		UNIDADE	120
38	19369	PNEU 16 LONAS 17.5 X 25		UNIDADE	120
39	22056	PNEU 175 X 65 X 14		UNIDADE	60
40	22067	PNEU 18.4 X 34 TRASEIRO		UNIDADE	24
41	18713	PNEU SEM CÂMARA 225/65 R16		UNIDADE	130

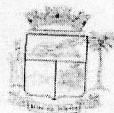


Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Administração

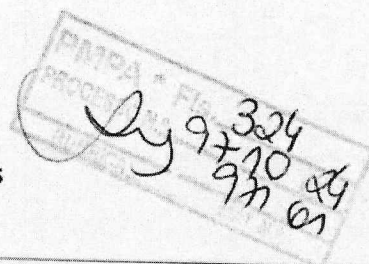


42	20730	PNEU SEM CÂMARA 175/70 R14		UNIDADE	190
43	22060	PNEU 225 X 50 X 17		UNIDADE	20
44	22059	PNEU 265 X 65 X 17 AT2		UNIDADE	30
45	19361	PNEU BORRACHUDO 265 X 70 X 16		UNIDADE	30
46	19355	PNEU BORRACHUDO 295/80R X 22.5		UNIDADE	30
47	19346	PNEU BORRACHUDO 700X16		UNIDADE	30
48	19378	PNEU DIANTEIRO 12.5 X 80 / 18		UNIDADE	110
49	19366	PNEU DIANTEIRO 900 X 16		UNIDADE	10
50	19352	PNEU DIRECIONAL 1000 X 20		UNIDADE	20
51	19356	PNEU DIRECIONAL 295/ 80R X 22.5		UNIDADE	10
52	19347	PNEU RADIAL BORRACHUDO 900X 20		UNIDADE	20
53	19348	PNEU RADIAL DIRECIONAL 900 X 20		UNIDADE	10
54	19376	PNEU TRASEIRO 1300 X 24		UNIDADE	20
55	19370	PNEU TRASEIRO 12.4 - 28		UNIDADE	10
56	19373	PNEU TRASEIRO 14.9 - 28		UNIDADE	10
57	19375	PNEU TRASEIRO 18.4 - 30		UNIDADE	6
58	19379	PNEU TRASEIRO 19.5 X 24		UNIDADE	60
59	19393	PROTETOR ARO 24		UNIDADE	20
60	19394	PROTETOR ARO 25		UNIDADE	100
61	18302	PROTETOR DE CÂMARA 750/16		UNIDADE	40
62	9948	MANCHÃO PARA REPARO DE PNEU Nº 3 (CAIXA COM 10 UNIDADES)		CAIXA	5



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Administração



63	9950	MANCHÃO PARA REPARO DE PNEU Nº 7 (CAIXA COM 10 UNIDADES)		CAIXA	5
64	9971	PNEU PARA AUTOMÓVEL COMUM USO SEM CÂMARA 185 X 70 X 14		UNIDADE	22
65	23759	PNEU 9.5 - 24 12 LONAS R1		UNIDADE	18
66	23760	PNEU 6.00 - 14 R1 6 LONAS		UNIDADE	18
67	18299	CÂMARA DE AR MEDIDA 750/16.		UNIDADE	20
68	19368	PNEU DIANTEIRO 12 X 16.5		UNIDADE	15
69	24061	REPARO P/ CÂMARA DE AR, VULCANIZAÇÃO A FRIO, MEDIDA V-3	(CAIXA COM 40 UNIDADES)	UNIDADE	25
70	24062	VASELINA P/ PNEUS EM BALDE	3KG	UNIDADE	23

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)

Ata com vigência de 12 (doze) meses com possível prorrogação e reajuste conforme previsão legal.

2.2. Prorrogação do Contrato

Possível prorrogação permitido por lei.

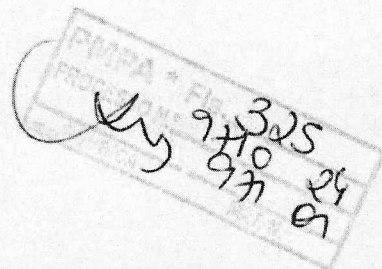
2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

Reajuste de acordo com a legislação vigente



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Administração



3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público

A presente contratação se justifica pela necessidade de manter a frota de veículos e máquinas em condições adequadas de segurança e desempenho, garantindo a continuidade dos serviços públicos prestados.

O interesse público se faz presente na aquisição de pneus e itens para reparos de veículos e máquinas pesadas pertencentes à frota municipal, uma vez que tais veículos e máquinas necessitam de trocas recorrentes de pneus e produtos relacionados.

Muitos dos pneus dos veículos e máquinas da frota sob a responsabilidade das secretarias acabam se deteriorando ao longo do ano, então visando a segurança de seus utilizadores e de todos os envolvidos no trânsito em geral, se faz necessária a projeção para a aquisição destes produtos.

Como os pneus são frequentemente utilizados, eles acabam sofrendo desgaste, o que a longo prazo pode contribuir para a ocorrência de acidentes, algo que a Administração busca evitar.

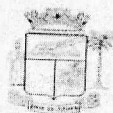
Essa compra deve atender a princípios da administração pública, como:

- Continuidade do serviço público

Veículos públicos (ambulâncias, viaturas, caminhões de coleta de lixo, ônibus escolares, etc.) só podem operar com segurança e eficiência se estiverem em boas condições, o que inclui pneus em estado adequado. A substituição ou manutenção desses pneus garante a prestação ininterrupta de serviços essenciais à população.

- Segurança e eficiência

A segurança de servidores públicos e cidadãos que utilizam ou dependem de veículos oficiais depende do estado dos pneus. Pneus gastos aumentam o risco de acidentes e diminuem a eficiência operacional, o que pode gerar prejuízos e até responsabilizações legais para o ente público.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Administração

PMPA - Paty do Alferes
PROCURADORIA GERAL
306
9410
97
01

- Razoabilidade e economicidade

Aquisições bem planejadas e transparentes permitem melhor custo-benefício, evitando gastos emergenciais e sobrepreço. Licitações e compras públicas buscam garantir preços compatíveis com o mercado e durabilidade dos produtos adquiridos.

- Legalidade e planejamento

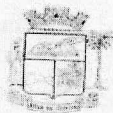
A compra de pneus deve constar em um planejamento estimado pelas Secretarias participantes e estar amparada por normas legais, como a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, respeitando critérios técnicos e orçamentários.

3.2. Metodologia do quantitativo:

O levantamento dos quantitativos foi realizado com auxílio de funcionários administrativos, operacionais, técnicos e dos almoxarifes das Secretarias Municipais, para buscar a melhor estimativa real de utilização, considerando as atuais situações e necessidades, visando atender a todas as demandas do exercício em questão, visto que as Secretarias Municipais participantes sempre possuem demandas que necessitam dos pneus e materiais relacionados aqui estimados.

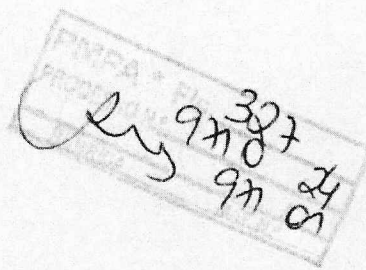
Os quantitativos e itens estimados no exercício anterior não foi capaz de refletir com precisão total a real necessidade atual das secretarias, visto que alguns itens necessários não estavam inclusos ou ao menos não nos quantitativos adequados, bem como outros itens necessários não estavam inclusos, fazendo com que tivéssemos que criar uma nova estimativa.

A ideia foi manter os quantitativos que nos atenderam plenamente ou que não utilizamos totalmente na ata anterior, mas que temos a previsão de utilizar consideravelmente neste exercício, bem como aumentar os quantitativos dos produtos que acabaram muito antes do esperado e reajustar com possíveis diminuições os itens que não pretendemos utilizar tanto, baseado na nossa consulta aos funcionários que utilizarão tais itens e na nossa pesquisa e avaliação. Tais análises nos levaram aos quantitativos estimados para o ano, que servirão como métrica para futuros anos, uma vez que acreditamos que tais estimativas nos permitirão termos uma memória de cálculo melhor futuramente.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Administração



3.3. Justificativa do quantitativo:

A estimativa dos quantitativos foi feita de acordo com as informações concedidas pelos funcionários que irão utilizar os produtos solicitados em parceria com nossas equipes de planejamento de contratações. Levamos em conta o quantitativo de veículos, previsões de novos veículos e máquinas e elaboramos os quantitativos, estabelecendo aumentos ou diminuições nos quantitativos anteriores conforme as necessidades, já incluindo uma margem de segurança adequada, visando atender a todas as demandas das Secretarias participantes em relação a utilização de tais itens até o fim do exercício e até o final da vigência da ata, uma vez que consideramos válido resguardar saldo em registro de preços em caso de surgimento de demandas ainda desconhecidas.

Portanto, considerando algumas das estimativas feitas para a ata anterior, as previsões de gastos até o fim do exercício e até o fim da vigência da ata, chegamos aos quantitativos contidos nestas intenções.

É extremamente inviável discriminar com precisão as quantidades exatas de cada produto que irá para cada destino, uma vez que novas demandas sempre surgem ao longo do exercício (daí a margem de segurança), prioridades são estabelecidas, ocorre redimensionamento da demanda e diversas outras variáveis. Entretanto é notável dizer que os produtos a serem solicitados serão utilizados nas diversas demandas dos veículos e máquinas das Secretarias Municipais.

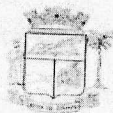
A aquisição de pneus e materiais relacionados, de forma planejada e em quantidade adequada, permite que o município otimize seus recursos financeiros, evitando aquisições emergenciais que possam comprometer o orçamento público.

Diante do exposto, é de extrema importância a aquisição destes materiais, para garantir o funcionamento contínuo e eficaz dos veículos da frota municipal.

A disponibilização desses materiais representa um investimento no bem-estar, saúde, conforto e na qualidade do atendimento prestado à população.

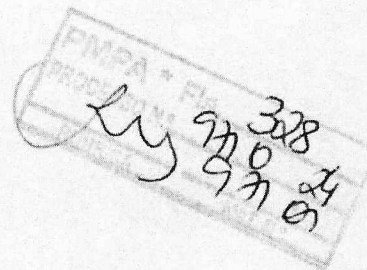
4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Estudo técnico Preliminar nº 52/2024 (conforme elementos constantes no art 18, §1º da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Administração



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

A solução proposta é o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para atender as demandas das Secretarias Municipais, pelo período da vigência da ata (12 meses).

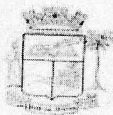
A melhor solução das encontradas foi à realização de PREGÃO ELETRÔNICO através do Sistema de Registro de Preços, uma vez que se trata de produtos (Pneus e Câmara de Ar, e Protetores) de difícil definição do seu quantitativo a ser utilizado durante o período de vigência de contratação, em razão das diversas possibilidades que podem ser necessárias a sua utilização, sendo, portanto, o sistema de registro de preços a solução mais adequada diante da imprevisibilidade do consumo dos itens que contempla o objeto. Não vislumbramos a adesão a alguma ata de registro de preços a melhor solução, em razão da impossibilidade de prever um quantitativo a ser contratado. Além do mais, uma licitação com maior quantidade do objeto, e permite que outras Secretarias participem tende-se a conseguir por economia de escala, da proposta mais econômica para o Município.

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

Garantia dos Produtos

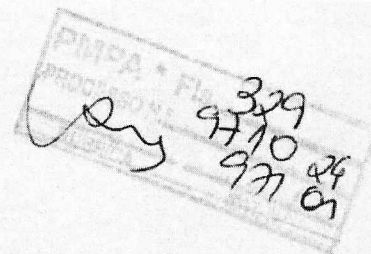
- **Período de Garantia:** Garantia de no mínimo 1 ano (doze meses) ✓
- **Cobertura da Garantia:** ✓

Defeitos de fabricação



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Administração



Desgaste irregular (se aplicável)

Garantia de performance (como resistência a furos e desgaste prematuro)

- **Disponibilidade de Assistência Técnica:**

Informar se o fornecedor oferece serviços de assistência técnica no local ou se é necessário enviar os produtos para um centro de serviços. ✓

- **Rede de Serviços Autorizados:**

Listar oficinas ou centros de serviço autorizados que oferecem manutenção e suporte para os produtos adquiridos. ✓

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivos.

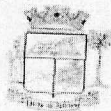
Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes neste Termo Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

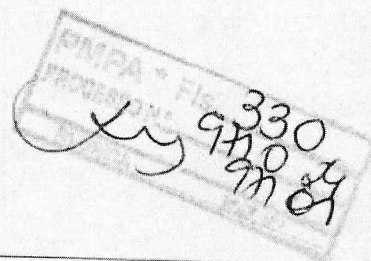
6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)

Apresentar atestado de capacidade técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação. ✓



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Administração



Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral em Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar. ✓

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. ✓

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN), conforme Portaria MF nº 358/14);

Regularidade com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante (ICMS);

Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa (Procuradoria Geral do Estado - PG-5), somente para as empresas sediadas ou domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro;

Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da licitante e da Contratante (ISS);

Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

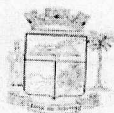
Regularidade com a Justiça Trabalhista (CNDT).

Apresentação de Certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Privadas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Certidão negativa correcional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Certidão negativa correcional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Administração

PMPA - Paty do Alferes
PROCESSO Nº 19331
9710
97 09

Não se aplica.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

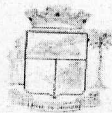
7.1. O prazo de entrega do objeto será de no máximo 20 (vinte) dias úteis, mediante nota de empenho enviado pelas Secretarias.

7.2. Somente serão aceitos os pneus de carro leves que apresentarem o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), Resistência ao rolamento (A, B ou C) e Aderência em piso molhado (A, B ou C).

7.3. Todos os pneus e câmaras deverão ter garantia e certificação do INMETRO

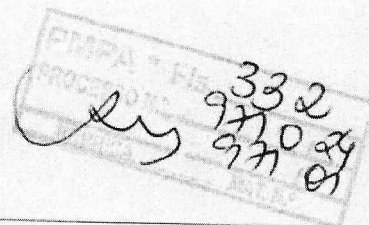
7.4. O objeto deverá ser entregue nos endereços das Secretarias abaixo:

SECRETARIA	ENDEREÇO	HORÁRIO PARA ENTREGA
Transporte	Av. Brasil nº 1500 – Três Porteiros – Paty do Alferes	Segunda à sexta de 8h às 16h
Obras	Av. Brasil nº 1500 – Três Porteiros – Paty do Alferes	Segunda à sexta de 8h às 16h.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Administração



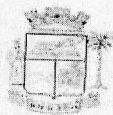
Social		Rua do Recanto – nº 46, Centro, Paty do Alferes	Segunda à sexta de 9h às 17h
Saúde	Almoxarifado	Avenida Sesquicentenário, 70.560 – Granja Califórnia – Avelar – CEP 26980-000	Segunda à sexta de 9h às 17h
	Divisão de Transporte	Rua Deputado Bernardes Neto, 122 – Centro – Paty do Alferes	

7.5. O objeto do Contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 dias.

7.6. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

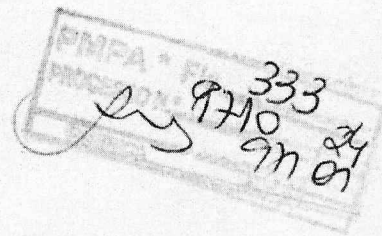
7.7. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência e no contrato, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação da penalidade (base legal art. 140, § 1º).

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).



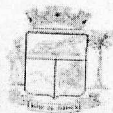
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Administração



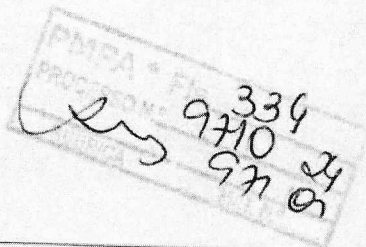
8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art.115, Lei 14.133/2021.
- 8.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ajustado, conforme art. 26 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.
- 8.3. Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, na forma do art. 27 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.
- 8.4. É cabível o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preço, na forma do art. 30 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.
- 8.5. De igual forma, é cabível, aos órgãos e as entidades da Administração Pública, durante a vigência da ata, aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes que fica condicionada à aceitação da adesão pelo fornecedor e aos limites expostos no art. 32 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.
- 8.6. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer por ocasião das hipóteses elencadas no art. 28 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Administração



8.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilas conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.8. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos - **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E OUTROS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS** para suprir as necessidades dos Fundos e Secretarias Municipais.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, f, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como responsáveis pelo acompanhamento e recebimento:

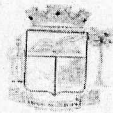
Wagner de Souza Barros – Diretor de Transporte Escolar

CPF: 000.165.487-01 – Mat: 979/01

Wallace José de Souza Barros – Administrativo

CPF: 100.619.957-89 – Mat: 1641/01

As demais Secretarias irão nomear em momento oportuno.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Administração

PMPA - Paty do Alferes
PROCESSIONAL
335
2370
24
21

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

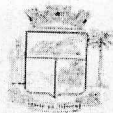
- 10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

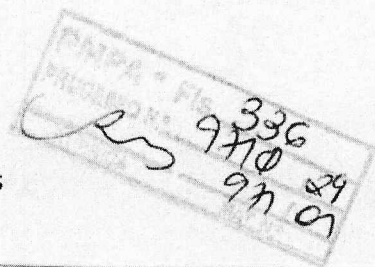
12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 12.1. Acerca do levantamento mercadológico e a fim de obter um valor estimado da presente aquisição a Demandante para realizar a estimativa, utilizou o valor baseado no levantamento feito através dos valores consultados com fornecedores locais, onde obteve o custo estimado da contratação que é de R\$ 819.220,00 (oitocentos e dezenove mil e duzentos e vinte reais).
- 12.2. No mais, ampliada a pesquisa de preços pela Divisão de Compras e calculada conforme média dos preços obtidos com base nas propostas de contratações públicas, sítios eletrônicos e atas de registro de preço, somada a estimativa das secretarias participantes, conforme estudos e metodologia de cálculos aplicada por cada secretaria, o valor total estimado para o Certame Licitatório visando o Registro de



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Administração



Preços dos presentes itens é de **R\$ 3.267.643,16** (Três milhões duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

As demais Secretarias irão fornecer em momento oportuno.

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
EDUCAÇÃO	300.112.361.0006.2241	3339030000000	1500

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Não há anexos.

Paty do Alferes, 29 de abril de 2025.

Juliana de Paula Billet S. Fernandes
Secretária de Administração

Mat. 713/01

Para Ciência:

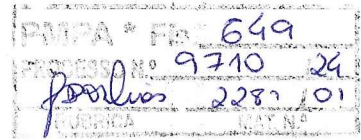
Secretária de Administração

Secretário: Demandante

Patricia Gonçalves Furtado
Patricia Gonçalves Furtado

Matricula: 971/01

Auxiliar Administrativo
Matr. 971/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2025, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9710/2024, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E AFINS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, PELA EMPRESA VENCEDORA:**

- **M DA SILVA CURITIBA COMERCIO DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS**, vencedora com os itens 01, 02, 03 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23 ao 27, 39, 41, 42, 43, 45, 46, 50, 51, 52, 53, 62, 63, 64, 67, 69 e 70, com o valor total de R\$ 1.332.021,50 (Um milhão trezentos e trinta e dois mil, vinte e um reais e cinquenta centavos);
- **RAVI E-COMMERCE LTDA**, vencedora com os itens 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 44, 47, 48, 49, 54, 55, 59, 60, 61, 65, 66 e 68, com o valor total de R\$ 712.864,00 (Setecentos e doze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais);
- **JN PNEUS LTDA**, vencedora com os itens 37, 56, 57 e 58 com o valor total de R\$ 443.770,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 2.488.655,50 (Dois milhões quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
EM: 06/08/25 *Paulino* 2281/01

PATY DO ALFERES, 06 DE AGOSTO DE 2025.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4552 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 06/08/25
Paulino 2281/01
RÚBRICA E MATRÍCULA

Julio Avelino O. de M. Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES- RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **017/2025**
TIPO: **MP**
Pregoeiro **Vitor Luiz Silveira Santos**

OBJETO AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E AFINS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS

TOTAL DO PROCESSO:				2.488.655,50			
FORNECEDOR	JN PNEUS LTDA		CNPJ/CPF: 44472217000170		TOTAL: 443.770,00		
46464							
Itens do lote:	1	Valor Inicial:	2.619,8000	Valor final:	2.120,00	Valor reajustado:	254.400,00
Item:	1	Unidade:	UN	Marca:	SOLID ROCK	Modelo:	G2/L2
"PNEU 1400 X 24"							
Quantidade:	120,00						
46483							
Itens do lote:	1	Valor Inicial:	2.413,3900	Valor final:	1.879,00	Valor reajustado:	18.790,00
Item:	1	Unidade:	UN	Marca:	SUPERGUIDER	Modelo:	QH612
"PNEU TRASEIRO 14.9 - 28"							
Quantidade:	10,00						
46484							
Itens do lote:	1	Valor Inicial:	3.373,6300	Valor final:	2.920,00	Valor reajustado:	17.520,00
Item:	1	Unidade:	UN	Marca:	SUPERGUIDER	Modelo:	QH611
"PNEU TRASEIRO 18.4 - 30"							
Quantidade:	6,00						
46485							
Itens do lote:	1	Valor Inicial:	2.875,7700	Valor final:	2.551,00	Valor reajustado:	153.060,00
Item:	1	Unidade:	UN	Marca:	SUPERGUIDER	Modelo:	QH601
"PNEU TRASEIRO 19.5 X 24"							
Quantidade:	60,00						
FORNECEDOR	M DA SILVA CURITIBA		CNPJ/CPF: 31596073000111		TOTAL:	1.332.021,50	

46428

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **320,0000** Valor final: **200,00** Valor reajustado: **28.800,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **double coin** Modelo:

"PNEU SEM CÂMARA 185/60 R.15"

Quantidade: **144,00**

46429

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **360,0000** Valor final: **243,00** Valor reajustado: **17.010,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **aptany** Modelo:

"PNEU SEM CÂMARA 185 R.14C"

Quantidade: **70,00**

46430

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **399,0000** Valor final: **198,00** Valor reajustado: **24.552,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **double coin** Modelo:

"PNEU SEM CÂMARA 195/60 R.15."

Quantidade: **124,00**

46431

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **378,0000** Valor final: **209,00** Valor reajustado: **21.736,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **xbri** Modelo:

"PNEU SEM CÂMARA 205/60 R.15."

Quantidade: **104,00**

46432

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **460,0000** Valor final: **223,00** Valor reajustado: **1.784,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **xbri** Modelo:

"PNEU SEM CÂMARA 195/70 R.15 C"

Quantidade: **8,00**

46433

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **663,0000** Valor final: **418,00** Valor reajustado: **59.356,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **speedmax** Modelo:

"PNEU RADIAL SEM CÂMARA BORRACHUDO 215/75 R.17,5."

Quantidade: **142,00**

46434

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **691,0000** Valor final: **413,00** Valor reajustado: **25.606,00**

Item: 1	Unidade: UN	Marca: speedmax	Modelo:
"PNEU DIRECIONAL SEM CÂMARA 215/75, R.17,5."			
Quantidade: 62,00			
46435			
Itens do lote: 1	Valor Inicial: 811,0000	Valor final: 439,00	Valor reajustado: 17.560,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: xbri	Modelo:
"PNEU MISTO SEM CÂMARA 235/75, R17,5"			
Quantidade: 40,00			
46436			
Itens do lote: 1	Valor Inicial: 1.768,0000	Valor final: 1.218,00	Valor reajustado: 146.160,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: speedmax	Modelo:
"PNEU MISTO SEM CÂMARA 275/80 R.22,5."			
Quantidade: 120,00			
46437			
Itens do lote: 1	Valor Inicial: 1.724,0000	Valor final: 1.288,00	Valor reajustado: 141.680,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: speedmax	Modelo:
"PNEU DIAGONAL DIRECIONAL SEM CÂMARA 275/80 R.22,5"			
Quantidade: 110,00			
46438			
Itens do lote: 1	Valor Inicial: 2.000,0000	Valor final: 1.528,00	Valor reajustado: 397.280,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: speedmax	Modelo:
"PNEU BORRACHUDO SEM CÂMARA 275/80 R.22,5"			
Quantidade: 260,00			
46439			
Itens do lote: 1	Valor Inicial: 1.946,0000	Valor final: 1.278,00	Valor reajustado: 61.344,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: jck	Modelo:
"PNEU BORRACHUDO COM CÂMARA 1000/20"			
Quantidade: 48,00			
46440			
Itens do lote: 1	Valor Inicial: 688,0000	Valor final: 348,00	Valor reajustado: 22.272,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: xbri	Modelo:
"PNEU SEM CÂMARA 225 / 75 R16"			
Quantidade: 64,00			

46441

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **767,0000** Valor final: **598,00** Valor reajustado: **19.734,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **xbri** Modelo:

"PNEU SEM CÂMARA 225 X 75 X 16 LAMEIRO"

Quantidade: **33,00**

46442

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **456,0000** Valor final: **338,00** Valor reajustado: **6.084,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **aptany** Modelo:

"PNEU RADIAL SEM CÂMARA 195/75R 16C"

Quantidade: **18,00**

46443

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **120,0000** Valor final: **66,00** Valor reajustado: **2.376,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **flexen** Modelo:

"CÂMARA DE AR MEDIDA 1000X20"

Quantidade: **36,00**

46444

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **115,0000** Valor final: **59,00** Valor reajustado: **413,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **vulcaflex** Modelo:

"MANCHÃO Nº05 PARA REPARO DE PNEU"

Quantidade: **7,00**

46445

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **49,0000** Valor final: **38,00** Valor reajustado: **912,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **eco** Modelo:

"PROTETOR DE CÂMARA 1000X20"

Quantidade: **24,00**

46446

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **46,0000** Valor final: **46,00** Valor reajustado: **552,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **vipal** Modelo:

"COLA P/ VULCANIZAÇÃO A QUENTE EMBALAGEM DE 01 LITRO"

Quantidade: **12,00**

46447

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **39,0000** Valor final: **39,00** Valor reajustado: **546,00**

Item: 1 Unidade: CX Marca: rotta Modelo:
"REPARO P/ PNEUS SEM CÂMARA, GRANDE 20 CM (MACARRÃO) (CAIXA COM 30 UNIDADES.)"
Quantidade: 14,00

46448

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 21,5000 Valor final: 21,50 Valor reajustado: 301,00

Item: 1 Unidade: CX Marca: rotta Modelo:
"REPARO P/ PNEUS SEM CÂMARA, PEQUENO 10 CM (MACARRÃO) (CAIXA COM 30 UNIDADES.)"
Quantidade: 14,00

46450

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 277,0000 Valor final: 226,00 Valor reajustado: 3.616,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: sumitomo Modelo:
"PNEU PARA AUTOMÓVEL RADIAL, AÇO USO SEM CÂMARA SÉRIE 70 175 X 70 X R14"
Quantidade: 16,00

46451

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 339,0000 Valor final: 274,00 Valor reajustado: 5.480,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: sumitomo Modelo:
"PNEU SEM CÂMARA 185/65 R14 86T"
Quantidade: 20,00

46452

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 520,0000 Valor final: 407,00 Valor reajustado: 8.140,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: speedmax Modelo:
"PNEU (PNEU SEM CÂMARA PARA AUTOMÓVEL 225/65R16C)"
Quantidade: 20,00

46453

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 574,0000 Valor final: 428,00 Valor reajustado: 29.960,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: goodride Modelo:
"PNEU SEM CÂMARA 245/70 R16"
Quantidade: 70,00

46454

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 322,0000 Valor final: 227,00 Valor reajustado: 5.448,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: double coin Modelo:
"PNEU (PNEU SEM CÂMARA PARA AUTOMÓVEL 195/55R15.)"
Quantidade: 24,00

46466

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **294,0000** Valor final: **237,00** Valor reajustado: **14.220,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **sumitomo** Modelo:

"PNEU 175 X 65 X 14"

Quantidade: **60,00**

46468

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **552,0000** Valor final: **414,00** Valor reajustado: **53.820,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **speedmax** Modelo:

"PNEU SEM CÂMARA 225/65 R16"

Quantidade: **130,00**

46469

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **298,0000** Valor final: **238,00** Valor reajustado: **45.220,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **sumitomo** Modelo:

"PNEU SEM CÂMARA 175/70 R14"

Quantidade: **190,00**

46470

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **475,0000** Valor final: **349,00** Valor reajustado: **6.980,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **autogreen** Modelo:

"PNEU 225 X 50 X 17"

Quantidade: **20,00**

46472

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **761,0000** Valor final: **645,00** Valor reajustado: **19.350,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **firemax** Modelo:

"PNEU BORRACHUDO 265 X 70 X 16"

Quantidade: **30,00**

46473

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **1.802,0000** Valor final: **1.528,00** Valor reajustado: **45.840,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **speedmax** Modelo:

"PNEU BORRACHUDO 295/80R X 22.5"

Quantidade: **30,00**

46477

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **1.646,0000** Valor final: **1.299,00** Valor reajustado: **25.980,00**

Item: 1	Unidade: UN	Marca: chengshan	Modelo:
"PNEU DIRECIONAL 1000 X 20"			
Quantidade: 20,00			
46478			
Itens do lote: 1	Valor Inicial: 1.806,0000	Valor final: 1.698,00	Valor reajustado: 16.980,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: speedmax	Modelo:
"PNEU DIRECIONAL 295/ 80R X 22.5"			
Quantidade: 10,00			
46479			
Itens do lote: 1	Valor Inicial: 1.496,0000	Valor final: 1.489,00	Valor reajustado: 29.780,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: westlake	Modelo:
"PNEU RADIAL BORRACHUDO 900X 20"			
Quantidade: 20,00			
46480			
Itens do lote: 1	Valor Inicial: 1.236,0000	Valor final: 1.235,95	Valor reajustado: 12.359,50
Item: 1	Unidade: UN	Marca: westlake	Modelo:
"PNEU RADIAL DIRECIONAL 900 X 20"			
Quantidade: 10,00			
46489			
Itens do lote: 1	Valor Inicial: 66,0000	Valor final: 60,00	Valor reajustado: 300,00
Item: 1	Unidade: CX	Marca: vulcaflex	Modelo:
"MANCHÃO PARA REPARO DE PNEU Nº 3 (CAIXA COM 10 UNIDADES)"			
Quantidade: 5,00			
46490			
Itens do lote: 1	Valor Inicial: 490,0000	Valor final: 478,00	Valor reajustado: 2.390,00
Item: 1	Unidade: CX	Marca: vulcaflex	Modelo:
"MANCHÃO PARA REPARO DE PNEU Nº 7 (CAIXA COM 10 UNIDADES)"			
Quantidade: 5,00			
46491			
Itens do lote: 1	Valor Inicial: 293,0000	Valor final: 285,00	Valor reajustado: 6.270,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: sumitomo	Modelo:
"PNEU PARA AUTOMÓVEL COMUM USO SEM CÂMARA 185 X 70 X 14"			
Quantidade: 22,00			

46494

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **63,5000** Valor final: **61,00** Valor reajustado: **1.220,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **flexen** Modelo:

"CÂMARA DE AR MEDIDA 750/16."

Quantidade: **20,00**

46496

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **45,0000** Valor final: **40,00** Valor reajustado: **1.000,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **rotta** Modelo:

"REPARO P/ CÂMARA DE AR, VULCANIZAÇÃO A FRIO, MEDIDA V-3 ((CAIXA COM 40

Quantidade: **25,00**

46497

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **73,0000** Valor final: **70,00** Valor reajustado: **1.610,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **radnaq** Modelo:

"VASELINA P/ PNEUS EM BALDE (3KG)"

Quantidade: **23,00**

FORNECEDOR **RAVI E-COMMERCE LTDA** CNPJ/CPF: **52954144000180** TOTAL: **712.864,00**

46455

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **32,0000** Valor final: **23,00** Valor reajustado: **230,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **JABUTI** Modelo: **TR4**

"CAMARA 110X90X17"

Quantidade: **10,00**

46456

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **213,0000** Valor final: **147,00** Valor reajustado: **1.470,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **JABUTI** Modelo: **TR220A**

"CAMARA 1400X 24"

Quantidade: **10,00**

46457

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **252,0000** Valor final: **182,00** Valor reajustado: **5.460,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **JABUTI** Modelo: **TR220A**

"CAMARA 17.5X25"

Quantidade: **30,00**

46458

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **53,0000** Valor final: **31,00** Valor reajustado: **310,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: JABUTI Modelo: TR13

"CAMARA 175X70X13"

Quantidade: 10,00

46459

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 347,0000 Valor final: 261,00 Valor reajustado: 2.610,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: JABUTI Modelo: TR220A

"CAMARA 195X24"

Quantidade: 10,00

46460

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 42,0000 Valor final: 21,00 Valor reajustado: 210,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: JABUTI Modelo: TR4

"CÂMARA DE AR 410X18 PARA MOTOCICLETAS"

Quantidade: 10,00

46461

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 116,0000 Valor final: 90,00 Valor reajustado: 540,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: JABUTI Modelo: TR15

"CAMARA 900X16 (BICO RETO)"

Quantidade: 6,00

46462

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 134,0000 Valor final: 90,00 Valor reajustado: 720,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: JABUTI Modelo: TR78A

"CAMARA 900X20"

Quantidade: 8,00

46463

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 1.633,0000 Valor final: 1.240,00 Valor reajustado: 24.800,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: SPEEDROAD Modelo: O1351

"PNEU 12.4 X 24 DIRECIONAL"

Quantidade: 20,00

46465

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 3.203,0000 Valor final: 2.720,00 Valor reajustado: 326.400,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: SPEEDROAD Modelo: O9010

"PNEU 16 LONAS 17.5 X 25"

Quantidade: 120,00

46467

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **4.155,0000** Valor final: **3.100,00** Valor reajustado: **74.400,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **SPEEDROAD** Modelo: **O1351**

"PNEU 18.4 X 34 TRASEIRO"

Quantidade: **24,00**

46471

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **1.030,0000** Valor final: **536,00** Valor reajustado: **16.080,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **DOUBLE KING** Modelo: **DK365**

"PNEU 265 X 65 X 17 AT2"

Quantidade: **30,00**

46474

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **707,0000** Valor final: **550,00** Valor reajustado: **16.500,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **GOODYEAR** Modelo: **CT160**

"PNEU BORRACHUDO 700X16"

Quantidade: **30,00**

46475

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **1.484,0000** Valor final: **1.200,00** Valor reajustado: **132.000,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **SPEEDROAD** Modelo: **O4510**

"PNEU DIANTEIRO 12.5 X 80 / 18"

Quantidade: **110,00**

46476

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **763,0000** Valor final: **670,00** Valor reajustado: **6.700,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **SPEEDROAD** Modelo: **F9014**

"PNEU DIANTEIRO 900 X 16"

Quantidade: **10,00**

46481

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **2.556,0000** Valor final: **1.900,00** Valor reajustado: **38.000,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **SPEEDROAD** Modelo: **O9010**

"PNEU TRASEIRO 1300 X 24"

Quantidade: **20,00**

46482

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **1.705,0000** Valor final: **1.500,00** Valor reajustado: **15.000,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: SPEEDROAD Modelo: O1351

"PNEU TRASEIRO 12.4 - 28"

Quantidade: 10,00

46486

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 95,0000 Valor final: 80,00 Valor reajustado: 1.600,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: JABUTI Modelo: JABUTI

"PROTETOR ARO 24"

Quantidade: 20,00

46487

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 204,0000 Valor final: 190,00 Valor reajustado: 19.000,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: JABUTI Modelo: JABUTI

"PROTETOR ARO 25"

Quantidade: 100,00

46488

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 33,0000 Valor final: 30,00 Valor reajustado: 1.200,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: JABUTI Modelo: JABUTI

"PROTETOR DE CÂMARA 750/16"

Quantidade: 40,00

46492

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 1.171,0000 Valor final: 800,00 Valor reajustado: 14.400,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: SPEEDWAYS Modelo: GRIPKING R1

"PNEU 9.5 - 24 12 LONAS R1"

Quantidade: 18,00

46493

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 478,0000 Valor final: 478,00 Valor reajustado: 8.604,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: BKT Modelo: TR-126

"PNEU 6.00 - 14 R1 6 LONAS"

Quantidade: 18,00

46495

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 879,0000 Valor final: 442,00 Valor reajustado: 6.630,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: SPEEDROAD Modelo: O5410

"PNEU DIANTEIRO 12 X 16.5"

Quantidade: 15,00